



**LEI N.º 3.253, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.***

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal* sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 83.324.834,72 (oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei, apenas para cada unidade orçamentária;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar como fonte de recursos:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II – operações de créditos autorizadas;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – excesso de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

VI – as suplementações de dotações decorrentes dos créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

**VII – Suprimido (emenda supressiva);**

**VIII – Suprimido (emenda supressiva).**

**Art. 4º.** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Matipó (MG), 22 de novembro de 2022.

  
**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO**  
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 22/11/22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

  
**Denise Teixeira Coelho**  
CPF: 128.983.446-64  
Supervisora de Serviços